



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 411, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre o desdobramento do Projeto Gestão Estratégica 2010-2020 no MPDFT, definindo os multiplicadores, os procedimentos e os prazos.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e da competência que lhe confere o parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.415, de 15 de dezembro de 2006,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a cultura de planejamento e medição de resultados no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a importância de serem instituídos mecanismos de aferição do desempenho do MPDFT com relação à gestão da estratégia;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria Normativa n.º 290/2013, de 16 de dezembro de 2013, que estabelece as diretrizes para a condução do planejamento estratégico na Instituição;

**CONSIDERANDO** a importância de consolidar o planejamento estratégico do Órgão e alinhar as ações de unidade às diretrizes estratégicas institucionais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que o desdobramento do projeto Gestão Estratégica 2010-2020 no MPDFT será executado pelos multiplicadores definidos no Anexo desta portaria.

Art. 2º Determinar que a coordenação e o controle do Projeto Gestão Estratégica ficará a cargo da Secretaria de Planejamento.

Art. 3º O Projeto Gestão Estratégica 2010-2020 terá seu desdobramento nas unidades do MPDFT.

Art. 4º Para cada unidade serão designados um multiplicador e um suplente.

Parágrafo único. O multiplicador deverá ser o chefe da unidade conforme estabelecido no Anexo I desta portaria.

SESSÃO/CGAB/BJ 25/NOV/2015 15:51 00168



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Art. 5º O multiplicador é o responsável por acompanhar a execução das ações, dos projetos e das iniciativas que contribuem com a execução da gestão estratégica em sua unidade e por prestar informações à Secretaria de Planejamento.

Art. 6º O projeto Gestão Estratégica 2010–2020 é desdobrado nas unidades por Painel de Contribuição.

Parágrafo único. O Painel de Contribuição é o instrumento utilizado para planejar as ações, definir as metas e mensurar os resultados das unidades.

Art. 7º A Divisão de Planejamento Estratégico da Secretaria de Planejamento é a unidade responsável por assessorar as unidades do MPDFT na elaboração do Painel de Contribuição, no acompanhamento da execução e na coleta dos resultados alcançados para a mensuração dos indicadores dos objetivos estratégicos.

Art. 8º Cada unidade, em conjunto com seus membros e servidores, deverá elaborar o próprio Painel de Contribuição conforme a metodologia estabelecida pela Secplan, obedecendo as seguintes datas:

I - Entrega do Painel de Contribuição do próximo ano (planejamento) até o dia 19 de dezembro do ano em exercício.

II - Entrega do Painel de Contribuição do ano em exercício com os resultados coletados (execução) até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Art. 9º Será realizada, pela Secretaria de Planejamento com a participação dos multiplicadores, a Reunião Tático-operacional, para acompanhar a execução e coletar os resultados alcançados nos Painéis de Contribuição.

Parágrafo único. Será realizada uma Reunião Tático-operacional por semestre, podendo, de acordo com a necessidade, ocorrer reuniões eventuais com os multiplicadores para dirimir dúvidas e solucionar problemas de gestão dos Painéis de Contribuição.

Art. 10. Os casos omissos serão tratados pela Assessoria de Políticas Institucionais.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**LEONARDO ROSCOE BESSA**

*Atix* como 3275-1  
Publicada em 25 / 11 / 13  
Esta cópia confere com o original